

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 131/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **000.658/2014**
Protocolo nº **103/2014 de 16/07/2014**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-63
SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS,
SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Nova Boa Vista - RS

VISTO: Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 (Contrato Administrativo), datado de 03/09/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No Imóvel rural de propriedade do Sr. JOSÉ ARMINDO LIELL CPF 063.858.500-72, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 8.838, localizado na Linha Cabriúva, área urbana do município de Nova Boa Vista/RS, nas coordenadas geográficas Lat. 27°59'44,3"S e Long. 52°57'10,8"W. Promover **OPERAÇÃO DE MINERAÇÃO** relativa:

LICENÇA DE OPERAÇÃO, relativa à atividade de **Lavra de Saibro – a Céu Aberto Sem Beneficiamento – Fora de Recursos Hídricos**, área de **600,00 m²**, formada pelo polígono: Vértice (01) Lat. 27°59'44,1"S e Long. 52°57'10,4"W; Vértice (02) Lat. 27°59'45,2"S e Long. 52°57'08,7"W; Vértice (03) Lat. 27°59'45,2"S e Long. 52°57'09,1"W; Vértice (04) Lat. 27°59'44,3"S e Long. 52°57'10,8"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Esta LO **não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;

1.2. A lavra terá início na cota altimétrica 440 m com desenvolvimento para a direção Oeste/leste. A cota altimétrica de arrasamento, limite inferior da jazida, será de 440 m, configurando uma diferença de nível total de 13 m, a qual não será desdobrada em bancadas;

1.3. Durante a fase de lavra, os taludes e ou bancadas, deverão ser mantidos com atura máxima de 04 m, com variação de até 20%, e inclinação entre 80º e 90º com a horizontal;

1.4. A deposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na praça de extração, em área delimitada, com controles efetivos e periódicos, que evitam processos naturais de erosão e deslizamentos;

1.5. A drenagem de toda a área de extração, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável, esta com manutenção periódicas;

1.6. **Não é permitida** a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;

1.7. Atividade ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), de 1º de novembro a 31 de março, e das 7 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas), de 1º de abril a 31 de outubro, não podendo operar nos domingos e feriados;

1.8. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;

2. Quanto ao uso de explosivos, se necessário:

2.1. O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;

2.2. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT – NBR 9653/2005, para o desmonte com uso de explosivos, respectivamente;

2.3. A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários;

3. Quanto à recuperação ambiental:

- 3.1. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados incondicionalmente na recuperação da topografia da área minerada;
- 3.2. Fica permitido o empréstimo de bota-foras de material orgânico (restos vegetal), e de solo vegetal com banco de sementes, na recuperação e conformação topográfica da bancada de extração, que ao final deverá ter uma inclinação não superior a 20° a 30° em relação ao horizonte;
- 3.3. Considerando a antropização pretérita do local objeto, ao final da extração, a área deverá ser reincorporada no sistema produtivo agrícola da propriedade, portanto sem re-vegetação arbórea desta;
- 3.4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (APP);

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Com Fulcro no Parágrafo Único do Art. 2º do DECRETO LEI nº 227/1967 (Código de Mineração), e Art. 1º da Portaria nº 23/2000 do MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. **Área não requerida junto ao DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral. Deve o § único acima ser atendido na sua integralidade, especialmente quanto ao agente executor;
2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2016**. Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum condicionante nela estabelecido for descumprido;
3. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MINÍMO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

Nova Boa Vista/RS, 05 de setembro de 2014.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

